



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO DE JÓIA

"Terra das Nascentes"

LIDO EM PLENÁRIO

Sessão _____

Presidente

Secretario

INDICAÇÃO Nº¹⁶...../2022

Senhora Presidente,

O vereador signatário, com assento nesta Casa Legislativa e no uso da atribuição que lhe confere o artigo 176 do Regimento Interno, solicita à Vossa Excelência que seja submetida a presente indicação para apreciação do Plenário, e posteriormente se envie ofício ao Sr. Adriano Marangon, Digníssimo Prefeito Municipal,

INDICANDO-LHE:

Que a Administração, usando das atribuições que lhe compete, por meio da Secretaria do Meio Ambiente, realize estudo e posteriormente destine local para depósito de entulhos e descartes de utensílios domésticos e outros, como guarda roupas velhos e outros que aqui não estão citados, mas que precisam de descarte adequado as leis e ao bom senso de respeito a natureza e ao meio ambiente.

Justifica-se a presente indicação, pois nosso Município não tem destinado espaço para fins de descarte do lixo citado e muitos estão entulhando próximo as casas enquanto outros estão queimando, levando ao descumprimento da lei Federal, de crimes ambientais nº 9.605 de 12 de fevereiro de 1998, em anexo.

Justificativas em Plenário.

Plenário Jovêncio José Pedroso, 17 de fevereiro de 2022

Vanderlei de O. Amaral
Vereador- PSC

Câmara de Vereadores de Jóia

PROCOLO Nº: _____

Recebido em: 17/02/2022

Horário: 17h 15min

Jovêncio José Pedroso
Servidor

Jusbrasil - Legislação

17 de fevereiro de 2022

Lei de Crimes Ambientais - Lei 9605/98 | Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998

Publicado por Presidência da República (extraído pelo Jusbrasil) - 24 anos atrás

Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências. Ver tópico (432078 documentos)

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º (VETADO) Ver tópico (443 documentos)

Fale agora com um
advogado online

×

Art. 2º Quem, de qualquer forma, concorre para a prática dos crimes previstos nesta Lei, incide nas penas a estes cominadas, na medida da sua culpabilidade, bem como o diretor, o administrador, o membro de conselho e de órgão técnico, o auditor, o gerente, o preposto ou mandatário de pessoa jurídica, que, sabendo da conduta criminosa de outrem, deixar de impedir a sua prática, quando podia agir para evitá-la. Ver tópico (8000 documentos)

Art. 3º As pessoas jurídicas serão responsabilizadas administrativa, civil e penalmente conforme o disposto nesta Lei, nos casos em que a infração seja cometida por decisão de seu representante legal ou contratual, ou de seu órgão colegiado, no interesse ou benefício da sua entidade. Ver tópico (5591 documentos)

Parágrafo único. A responsabilidade das pessoas jurídicas não exclui a das pessoas físicas, autoras, co-autoras ou partícipes do mesmo fato. Ver tópico (716 documentos)

Art. 4º Poderá ser desconsiderada a pessoa jurídica sempre que sua personalidade for obstáculo ao ressarcimento de prejuízos causados à qualidade do meio ambiente.

Ver tópico (27981 documentos)

Art. 5º (VETADO) Ver tópico (286 documentos)

CAPÍTULO II

DA APLICAÇÃO DA PENA

Art. 6º Para imposição e gradação da penalidade, a autoridade competente observará: Ver tópico (9283 documentos)

I - a gravidade do fato, tendo em vista os motivos da infração e suas conseqüências para a saúde pública e para o meio ambiente; Ver tópico (619 documentos)

II - os antecedentes do infrator quanto ao cumprimento da legislação de interesse ambiental; Ver tópico (390 documentos)

Fale agora com um
advogado online

×

III - a situação econômica do infrator, no caso de multa. Ver tópico (753 documentos)

Art. 7º As penas restritivas de direitos são autônomas e substituem as privativas de liberdade quando: Ver tópico (2565 documentos)

I - tratar-se de crime culposo ou for aplicada a pena privativa de liberdade inferior a quatro anos; Ver tópico (430 documentos)

II - a culpabilidade, os antecedentes, a conduta social e a personalidade do condenado, bem como os motivos e as circunstâncias do crime indicarem que a substituição seja suficiente para efeitos de reprovação e prevenção do crime. Ver tópico (483 documentos)

Parágrafo único. As penas restritivas de direitos a que se refere este artigo terão a mesma duração da pena privativa de liberdade substituída. Ver tópico (206 documentos)

Art. 8º As penas restritivas de direito são: Ver tópico (1386 documentos)